GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 019.667/2026-4.
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (vinculador).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. COMPROMISSO CIDADÃO NOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. FASE PREPARATÓRIA. VIABILIDADE. PROPOSTA DE MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO CIDADÃO, COM PLANO DE AÇÃO PRÓPRIO PARA CADA SISTEMA. APROVAÇÃO. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução[1] da Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação), cujas conclusões e propostas de encaminhamento contaram com a concordância[2] de seu corpo dirigente:

"**INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de instrução destinada a apresentar os resultados da fase preparatória autorizada pelo item 9.2.2 do Acórdão 309/2026-TCU-Plenário e submeter à apreciação do Tribunal a proposta de modelo de Termo de Compromisso Cidadão, a ser acompanhado de plano de ação próprio para cada sistema aderente.

2. A auditoria que deu origem ao Acórdão 309/2026-TCU-Plenário examinou a governança dos sistemas de fiscalização profissional e identificou fragilidades relacionadas, entre outros aspectos, à compreensão e à concretização da premissa de unicidade entre conselhos federais e regionais. Para o cidadão, contudo, a experiência deveria ser de um único sistema profissional, que deve funcionar de forma integrada, coerente e previsível.

3. O Acórdão, no item 9.2.2, autorizou a Segecex a iniciar diálogo com os sistemas de fiscalização profissional, no âmbito do acompanhamento contínuo, com o objetivo de analisar a viabilidade de celebração de Compromisso Cidadão, para que, junto com a sociedade, fossem pactuados indicadores de efetividade e estabelecidas bases para o acompanhamento e a indução de melhorias estruturantes.

4. A questão que orientou a fase preparatória foi, portanto, a seguinte: é viável pactuar com os sistemas de fiscalização profissional indicadores de efetividade que tornem mensurável e reconhecível a proteção prestada ao cidadão?

5. A presente instrução apresenta o caminho percorrido para responder a essa questão, buscando demonstrar como o diálogo alterou e amadureceu a própria arquitetura do instrumento que se propõe.

DO CONTROLE À CONSTRUÇÃO

6. O Compromisso Cidadão é concebido como pacto público de cooperação, de adesão voluntária, voltado à definição e ao acompanhamento de ações e indicadores de efetividade. Não substitui o controle externo regular nem produz sanção em caso de descumprimento.

7. A escolha do diálogo decorreu de uma questão de finalidade. A atuação dos conselhos profissionais se legitima pela proteção da sociedade e, portanto, não basta verificar se existem estruturas, normas ou procedimentos, mas também criar condições para que a atuação finalística produza e demonstre proteção reconhecível pelo cidadão.

[1] Peça 18.
[2] Peças 19 e 20.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81135994.

8. Na auditoria de origem, discutiu-se legitimamente se as fragilidades identificadas deveriam conduzir a determinações específicas ou se seria possível construir, com as entidades, uma mudança mais estruturante. Prevaleceu a segunda alternativa, construir em lugar de determinar. Essa opção preservou o rigor do controle, mas deslocou o foco para a finalidade pública e abriu espaço para o Compromisso Cidadão.

9. A fase preparatória não foi, portanto, uma consulta para validar uma solução previamente definida. O GT conduziu a construção do entendimento comum sobre o instrumento, enquanto cada sistema trouxe sua própria leitura dos problemas, possibilidades e soluções. O produto final nasceu dessa interação.

COMO A FASE PREPARATÓRIA FOI REALIZADA

10. A fase preparatória foi conduzida pelo Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço-Segecex 2/2026, ao longo de noventa dias. Participaram os sistemas de enfermagem, de engenharia e agronomia e de medicina veterinária, representados pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

11. Os três sistemas foram escolhidos para o diálogo preparatório por sua manifestação de interesse e porque permitiam testar o instrumento em organizações de porte e características distintas. O objetivo não era selecionar três modelos a serem replicados, mas verificar se a ideia do Compromisso Cidadão era suficientemente robusta para comportar realidades diferentes.

12. Foram realizados quatro encontros conjuntos e sete reuniões bilaterais. Ao longo desse processo, cada entidade discutiu a organização da fiscalização, a relação entre conselho federal e regionais e passou a construir, com o GT, esboços de ações, de caráter interno e externo, a serem implementadas. Em determinado momento, as entidades também puderam conhecer as propostas umas das outras, favorecendo a identificação do que era comum e do que deveria permanecer próprio de cada sistema.

13. Os materiais produzidos nessa etapa foram tratados como manifestação de interesse e demonstração de viabilidade (peças 11-16), e não como propostas formais de compromisso a serem individualmente deliberadas pelo Tribunal. Assim, a celebração dos compromissos deverá ocorrer posteriormente, a partir do modelo de Termo de Compromisso submetido ao Plenário e do plano de ação de cada entidade interessada.

O QUE DIÁLOGO REVELOU

14. O principal resultado do diálogo foi revelar, de forma concreta, que os três sistemas querem caminhar na mesma direção, mas não necessariamente pelo mesmo caminho. Os problemas identificados, os pontos de partida e as capacidades institucionais são diferentes.

15. O Cofen propõe fortalecer a escuta e a orientação do cidadão usuário dos serviços de saúde, utilizando canais estratégicos e consulta nacional. Trata-se de uma proposta que aproxima a fiscalização profissional da experiência do usuário e cria mecanismos para que sua percepção passe a informar a atuação do sistema.

16. O Confea propõe direcionar a fiscalização para o monitoramento preventivo de infraestrutura, iniciando por pontes e viadutos e desenvolvendo pilotos em estados selecionados. É uma proposta com interface externa mais evidente, que busca tornar a proteção produzida pela fiscalização mais concreta e perceptível.

17. O CFMV busca ampliar a visibilidade e a acessibilidade da atuação do sistema perante a sociedade, mediante iniciativas como portal e canal unificado de denúncias e programa de educação. O movimento, neste primeiro momento, concentra-se mais no fortalecimento da relação institucional com a sociedade e na capacidade de tornar a atuação do sistema conhecida e acessível.

18. Essas diferenças constituem a principal evidência produzida pelo diálogo. Um Termo desenhado em torno de uma solução específica não serviria aos três sistemas e seria ainda menos adequado para um universo potencial de aproximadamente trinta sistemas profissionais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81135994.

19. Ao mesmo tempo, houve convergência quanto à baixa identificação, pelo cidadão, da fiscalização profissional como instrumento de sua proteção e à insuficiência de mecanismos para medir de forma comparável os resultados dessa atuação.

20. Foi a partir dessa convergência, e não da tentativa de uniformizar as soluções, que se construiu o elemento comum do Compromisso.

O PROBLEMA COMUM

21. O problema comum é o desafio dos sistemas de fiscalização profissional de demonstrar, de forma consistente e comparável, em que medida suas ações contribuem para proteger os usuários dos serviços profissionais e a sociedade contra riscos decorrentes do exercício profissional inadequado. Ele nasce da convergência descrita acima e deixa a cada sistema o diagnóstico específico, feito no plano de ação.

22. Essa formulação dá unidade ao instrumento sem retirar autonomia dos sistemas. Identifica uma raiz comum, compreendendo a proteção, mas deixa aberto o problema específico que cada entidade escolherá enfrentar e a solução que entender mais adequada.

23. O objeto do Compromisso passa a ser, assim, fortalecer a orientação do sistema para a proteção da sociedade e para a geração de resultados relevantes ao cidadão, ampliando sua capacidade de identificar os resultados que pretende produzir, de medi-los, de orientar sua atuação a partir deles e de tornar visível o valor público da fiscalização. O TCU acompanha a execução e participa da aferição do resultado sem prescrever previamente o meio pelo qual essa mudança deverá ocorrer.

24. Isto porque os sistemas se encontram em estágios diferentes. Assim, um pode começar fortalecendo capacidades internas e canais de relacionamento, à medida em que outro pode avançar diretamente para uma ação externa de fiscalização, estruturando mecanismos de escuta. O que os une é a direção e o compromisso de tornar seu percurso e seus resultados verificáveis.

TERMO COMUM E PLANO PRÓPRIO

25. Especificamente para os conselhos, a experiência do diálogo conduziu o GT a propor um único modelo de Termo de Compromisso (peça 17), aplicável aos sistemas de fiscalização profissional.

26. O Termo estabelece os elementos comuns, como propósito, natureza voluntária e cooperativa, compromissos das partes, princípios, indicadores de efetividade, escuta e interface com a sociedade, ciclo de acompanhamento, publicidade, devolutiva e condições de vigência e saída.

27. A parte específica de cada adesão ficará no Plano de Ação, preenchido pelo sistema interessado. O Plano deverá definir o problema priorizado e os resultados pretendidos, as ações, os produtos, os responsáveis, os indicadores, as linhas de base, as metas, o cronograma e a forma de interface com a sociedade.

28. Assim, ao passo em que o Termo dá direção e unidade, o Plano dá concretude e liberdade de escolha. O primeiro é genérico para permitir escala. O segundo é personalizado para respeitar a realidade de cada sistema.

29. A entidade signatária será o conselho federal, como órgão central do sistema, alcançando os conselhos regionais por força da premissa de unicidade reconhecida no Acórdão 309/2026-TCU-Plenário. Por isso, os resultados e indicadores deverão permitir avaliar o desempenho do sistema como um todo e não apenas da sede nacional.

INDICADORES

30. Os indicadores constituem o núcleo do Compromisso. Devem ser propostos pelo próprio sistema, com colaboração do TCU quanto à sua adequação, comparabilidade e aferição.

31. O foco deve ser a efetividade, compreendendo proteção efetivamente prestada e reconhecida pela sociedade. Os indicadores devem, sempre que possível, captar resultados percebidos pelo cidadão, considerando dimensões como qualidade, tempestividade e equidade territorial, combinadas, quando couber, com medidas de percepção dos cidadãos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81135994.

32. Essa lógica não se confunde com o acompanhamento contínuo previsto no item 9.2.1 do Acórdão 309/2026. O acompanhamento contínuo mede a maturidade da governança dos sistemas, à medida em que o Compromisso Cidadão procura ocupar o espaço entre estrutura institucional e resultado finalístico reconhecido pelo cidadão.

33. Os indicadores poderão amadurecer ao longo dos ciclos. O primeiro Compromisso Cidadão do Tribunal com os sistemas de fiscalização profissional também é uma validação do próprio instrumento.

A SOCIEDADE DENTRO DO CICLO

34. O item 9.2.2 determina que os indicadores sejam pactuados junto com a sociedade. No caso presente, contudo, o recorte específico ainda não existia na fase preparatória. Por isso, a escuta direta não foi utilizada para validar antecipadamente uma solução que ainda não estava definida.

35. O desenho proposto desloca a escuta para dentro dos ciclos do Compromisso. Cada sistema se compromete a construir condições para ouvir os cidadãos abrangidos por sua atuação e utilizar essa informação para validar, ajustar e aperfeiçoar suas ações e indicadores.

36. A devolutiva pública completa esse mecanismo, a sociedade passa a poder verificar o que foi pactuado, o que foi realizado, o que não foi entregue, por que e quais aprendizados produziram ajustes. Assim, o 'junto com a sociedade' deixa de ser um evento pontual e passa a ser dimensão recorrente do instrumento.

VIABILIDADE

37. A Ordem de Serviço-Segecex 2/2026 estabelece como critério de viabilidade a transformabilidade do problema público e a existência de incentivos e riscos à cooperação.

38. A fase preparatória confirmou a transformabilidade. Os três sistemas identificaram oportunidades concretas de mudança e foram capazes de formular ações e possíveis indicadores. Parte relevante das medidas depende das próprias entidades e da articulação com seus conselhos regionais, o que favorece a governabilidade das soluções.

39. O diálogo também produziu sinais concretos de cooperação. Após as discussões, as entidades mobilizaram suas estruturas para desenvolver e disseminar as ideias, mediante iniciativas como grupos de trabalho, deliberações, comunicação aos regionais, elaboração de materiais, eventos e estruturas de governança.

40. Cumpre registrar que há, naturalmente, riscos, uma vez que a adesão e a permanência são voluntárias e os sistemas apresentam diferenças de capacidade institucional e de articulação entre conselho federal e regionais. Por isso, a aprovação do modelo não significa reconhecer previamente a viabilidade de qualquer futura adesão.

41. Cada adesão deverá ser examinada pela Segecex a partir do Plano de Ação apresentado, considerando, entre outros aspectos, a delimitação do problema, a disponibilidade de dados, a adequação dos indicadores e a capacidade de articulação necessária à execução.

FLUXO PROPOSTO PARA AS ADESÕES

42. O item 9.4 do Acórdão 309/2026 determinou que os Compromissos firmados sejam submetidos ao referendo do Tribunal como condição de eficácia. A literalidade não define, contudo, que o referendo deva ocorrer individualmente para cada futura adesão.

43. Diante de um universo potencial de aproximadamente trinta sistemas, e considerando a natureza voluntária do instrumento, o GT propõe que o Tribunal exerça o referendo sobre o modelo e sobre o fluxo de adesão uma única vez.

44. A partir daí, o fluxo seria:

I. o sistema manifesta interesse e apresenta seu Plano de Ação;

II. a Segecex verifica a aderência do Plano ao modelo aprovado;

III. uma vez atendidos os requisitos, o Termo e o Plano são encaminhados à Presidência;

IV. o Termo é assinado pelo Presidente do TCU, ou autoridade por ele delegada, e pelo representante legal do conselho federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81135994.

V. o Termo, o Plano, os indicadores e as devolutivas dos ciclos são publicados;

VI. a Segecex acompanha a execução, a aferição dos indicadores e a devolutiva pública.

45. A proposta preserva o controle do Tribunal sobre o modelo e sobre a aderência das futuras adesões, mas evita submeter ao colegiado, repetidamente, pactos voluntários que podem ser enquadrados em um padrão previamente referendado.

CONCLUSÃO

46. O diálogo com três sistemas de características distintas demonstrou que é viável utilizar o Compromisso Cidadão no segmento e revelou como fazê-lo sem transformar o instrumento em um conjunto uniforme de obrigações.

47. O principal aprendizado não está em uma solução específica de Cofen, Confea ou CFMV. Está no fato de que sistemas diferentes conseguem reconhecer uma direção comum e construir, cada um a seu modo, caminhos concretos para aproximar sua atuação do cidadão.

48. O modelo proposto compreende um Termo, que fixa o propósito e as regras comuns, e um Plano de Ação próprio, que permite a cada sistema escolher seu problema prioritário, suas soluções e seus indicadores.

49. Com isso, o Compromisso Cidadão pode passar de uma experiência limitada a três sistemas para um instrumento potencialmente aplicável aos demais sistemas profissionais, sem perder o caráter voluntário, cooperativo e orientado a resultados.

50. Para o TCU, os benefícios esperados compreendem induzir melhorias estruturantes na proteção oferecida pelos sistemas e, simultaneamente, aprender como o controle externo pode produzir mudança de rumo por meio de diálogo, acompanhamento e transparência pública.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

51. Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior, propondo:

51.1. aprovar o modelo de Termo de Compromisso Cidadão para celebração com os sistemas de fiscalização profissional, a ser assinado pelo Presidente do Tribunal, ou por autoridade por ele delegada, e pelo representante legal do conselho federal que dirige o respectivo sistema;

51.2. alterar o item 9.4 do Acórdão 309/2026-TCU-Plenário, para que, no âmbito dos sistemas de fiscalização profissional, o referendo ali previsto se considere exercido pela aprovação do modelo do Termo de que trata o item anterior, ficando autorizada a celebração do Compromisso Cidadão com os sistemas que vierem a manifestar interesse e apresentar plano de ação aderente ao modelo, sem necessidade de nova deliberação do colegiado;

51.3. atribuir à Secretaria-Geral de Controle Externo a condução do projeto-piloto de Compromisso Cidadão no âmbito dos sistemas de fiscalização profissional, cabendo-lhe instruir cada adesão, verificar a aderência do plano de ação ao modelo do Termo de Compromisso Cidadão aprovado, encaminhá-la à Presidência para assinatura, podendo disciplinar, em ato próprio, a operacionalização do plano de ação;

51.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão a todos os sistemas de fiscalização profissional, nos termos do art. 9º da Resolução-TCU n. 315/2020.”

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81135994.

VOTO

Em exame, relatório de acompanhamento destinado a apresentar os resultados da fase preparatória autorizada pelo item 9.2.2 do acórdão 309/2026-Plenário[1].

2. A auditoria que originou a referida deliberação examinou a governança dos sistemas de fiscalização profissional e identificou fragilidades relacionadas, entre outros aspectos, à compreensão e à concretização da premissa de unicidade entre conselhos federais e regionais. O acórdão autorizou a Segecex a iniciar diálogo com os sistemas de fiscalização profissional, no âmbito do acompanhamento contínuo, com o objetivo de analisar a viabilidade de celebração do "Compromisso Cidadão", para a pactuação de indicadores de efetividade e estabelecidas bases para o acompanhamento e a indução de melhorias estruturantes.

3. Para atender a esse comando, foi elaborada a seguinte questão de auditoria: "é viável pactuar com os sistemas de fiscalização profissional indicadores de efetividade que tornem mensurável e reconhecível a proteção prestada ao cidadão?"

4. A concepção de "Compromisso Cidadão" é a de que seja uma pactuação pública de cooperação, de adesão voluntária, voltada à definição e ao acompanhamento de ações e indicadores de efetividade, sem sancionamento em caso de descumprimento, não obstando, entretanto, o exercício do controle externo pelas vias ordinárias.

5. O trabalho foi conduzido pelo grupo de trabalho do qual participaram os sistemas de enfermagem, de engenharia e agronomia e de medicina veterinária, representados pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)[2]. Esses sistemas foram escolhidos para o diálogo preparatório por sua manifestação de interesse e porque permitiam testar o instrumento em organizações de porte e características distintas.

6. O resultado desse diálogo revelou que os três sistemas querem caminhar na mesma direção, mas não necessariamente pelo mesmo caminho. Os problemas identificados, os pontos de partida e as capacidades institucionais são diferentes.

7. Assim, um termo desenhado em torno de uma solução específica não serviria aos três sistemas e seria ainda menos adequado para um universo potencial de aproximadamente trinta sistemas profissionais. Ao mesmo tempo, houve convergência quanto à baixa identificação, pelo cidadão, da fiscalização profissional como instrumento de sua proteção e à insuficiência de mecanismos para medir de forma comparável os resultados dessa atuação.

8. Foi essa convergência que moldou o objeto de um único "Termo de Compromisso Cidadão". Essa formulação dá unidade ao instrumento sem retirar autonomia dos sistemas, dando escala à iniciativa. Identifica um tronco comum, mas deixa em aberto o problema específico que cada entidade escolherá enfrentar e a solução que entender mais adequada, os quais estarão detalhados no "Plano de Ação", preenchido pelo sistema interessado.

9. Esse plano de ação deverá definir o problema priorizado e os resultados pretendidos, as ações, os produtos, os responsáveis, os indicadores, as linhas de base, as metas, o cronograma e a forma de interface com a sociedade.

10. Os indicadores constituem o núcleo do compromisso e devem ser propostos pelo próprio sistema, com a colaboração desta Corte quanto à sua adequação, comparabilidade e aferição, devendo ter foco na efetividade, compreendendo proteção efetivamente prestada e reconhecida pela sociedade.

[1] Relator ministro Aroldo Cedraz.

[2] Ordem de Serviço-Segecex 2/2026.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81135996.

11. A entidade signatária será o conselho federal, como órgão central do sistema, alcançando os conselhos regionais por força da premissa de unicidade reconhecida no acórdão 309/2026-Plenário, de modo que os resultados e indicadores deverão permitir avaliar o desempenho do sistema como um todo.

12. Ainda que o subitem 9.2.2 do acórdão 309/2026-Plenário tenha determinado que os indicadores fossem pactuados com a sociedade, o desenho proposto desloca a escuta da sociedade para dentro dos ciclos do compromisso, o que não deixa de atender àquele comando. Cada sistema se compromete a construir condições para ouvir os cidadãos abrangidos por sua atuação e utilizar essa informação para validar, ajustar e aperfeiçoar suas ações e indicadores.

13. Diante de um universo potencial de aproximadamente trinta sistemas, e considerando a natureza voluntária do instrumento, acompanho a proposta do grupo de trabalho no sentido de que o Tribunal exerça o referendo sobre o modelo do Termo de Compromisso Cidadão e sobre o fluxo de adesão uma única vez, e não nos exatos termos do item 9.4 do acórdão 309/2026, o qual determinou que cada compromisso firmado fosse submetido ao referendo desta Corte como condição de eficácia.

14. O referido termo[3] tem onze cláusulas que tratam dos seguintes assuntos: a) propósito do instrumento; b) participantes, papéis e alcance; c) fundamentos; d) estrutura do plano de ação; e) governança e participação social; f) compromissos dos sistema de fiscalização profissional; g) compromissos desta Corte; h) acompanhamento, avaliação e aprendizado; i) transparência e comunicação pública; j) voluntariedade, natureza não sancionatória e preservação do controle externo; k) vigência, alterações e conclusão.

15. Desses assuntos, merece destaque, por parte dos sistemas de fiscalização, o compromisso de executar, com autonomia institucional e responsabilidade pelas entregas, as ações que lhe forem atribuídas no plano de ação, articulando os conselhos regionais conforme necessário, assim como escutar e viabilizar a participação dos cidadãos. Em relação a esta Corte, o compromisso de acompanhar a execução daquele plano e a evolução dos resultados e indicadores pactuados, por meio da unidade especializada responsável e do relator do processo.

16. Ademais, o termo se estabelece claramente como pacto público de cooperação, de caráter voluntário e não sancionatório, celebrado sem transferência de recursos entre os partícipes. O termo não limita, não suspende nem condiciona as competências constitucionais e legais desta Corte nem interfere em processo de controle externo em curso ou que venha a ser instaurado.

17. A partir do referendo desta Corte em relação ao Termo de Compromisso Cidadão, comum a todos os sistemas de fiscalização, se seguiriam as seguintes etapas:

- o sistema manifesta interesse e apresenta seu plano de ação;
- a Segecex verifica a aderência do plano ao modelo aprovado;
- o termo e o plano são encaminhados à Presidência, uma vez atendidos os requisitos;
- o termo é assinado pelo Presidente do TCU, ou autoridade por ele delegada, e pelo representante legal do conselho federal;
- o termo, o plano, os indicadores e as devolutivas dos ciclos são publicados;
- a Segecex acompanha a execução, a aferição dos indicadores e a devolutiva pública.

18. Essa proposta preserva o controle externo sobre o modelo e sobre a aderência das futuras adesões, evitando que sejam submetidos a este colegiado, repetidamente, pactos voluntários que podem ser enquadrados em um padrão previamente referendado.

[3] Minuta do Termo de Compromisso Cidadão – Sistemas de Fiscalização Profissional (peça 17).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81135996.

19. Como pontou o grupo de trabalho, há riscos associados a esse modelo, uma vez que a adesão e a permanência são voluntárias e os sistemas apresentam diferenças de capacidade institucional e de articulação entre conselho federal e regionais.

20. Todavia, louvo a iniciativa desta Corte e de todos os participantes do grupo de trabalho, pois essa pactuação pode induzir melhorias estruturantes na proteção oferecida pelos sistemas de fiscalização profissional e, simultaneamente, reforçar o aprendizado de que o controle externo também é capaz de produzir mudança de rumo por meio de diálogo, acompanhamento e transparência pública.

Ante o exposto, voto para que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em tagDataSessao.

ODAIR CUNHA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81135996.

ACÓRDÃO Nº 2757/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.667/2026-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (vinculador).
5. Relator: Ministro Odair Cunha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento destinado a apresentar os resultados da fase preparatória autorizada pelo item 9.2.2 do acórdão 309/2026-Plenário e submeter à apreciação do Tribunal a proposta de modelo de Termo de Compromisso Cidadão anexo à presente deliberação, a ser acompanhado de plano de ação próprio para cada sistema aderente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o modelo de Termo de Compromisso Cidadão para celebração com os sistemas de fiscalização profissional (peça 17), a ser assinado pelo Presidente do Tribunal, ou por autoridade por ele delegada, e pelo representante legal do conselho federal que dirige o respectivo sistema;

9.2. alterar o item 9.4 do acórdão 309/2026-Plenário, para que, no âmbito dos sistemas de fiscalização profissional, o referendo ali previsto seja exercido pela aprovação do modelo do termo de que trata o item anterior, ficando autorizada a celebração do Compromisso Cidadão com os sistemas que vierem a manifestar interesse e apresentar plano de ação aderente ao modelo, sem necessidade de nova deliberação desta Corte;

9.3. atribuir à Secretaria-Geral de Controle Externo a condução do projeto-piloto de Compromisso Cidadão no âmbito dos sistemas de fiscalização profissional, cabendo-lhe instruir cada adesão, verificar a aderência do plano de ação ao modelo do Termo de Compromisso Cidadão aprovado, encaminhá-la à Presidência para assinatura, podendo disciplinar, em ato próprio, a operacionalização do plano de ação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão a todos os sistemas de fiscalização profissional, informando-lhes que a íntegra da deliberação (relatório, voto e acórdão) estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 39/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2757-39/26-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81136002.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ODAIR CUNHA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81136002.